

Publicado em	12 / 03 / 2020
no	Manual do Prefeituário
Eu	Rubina
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	12 / 03 / 2020

Lei Nº 351/2020

Carmolândia-TO, 12 de março de 2020

"OBRIGA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE ÁGUA A INSTALAR BLOQUEADOR DE AR MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no município de Carmolândia-TO, ficam obrigadas a instalarem, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar, localizado antes ou depois do hidrômetro, na tubulação de seu imóvel.

§1º- As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão as expensas da empresa.

§2º- O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patentado.

Art. 2º- O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º- Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único: Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do bloqueador de ar correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º- As instalações dos aparelhos bloqueadores de ar poderão ser feitas tanto pela concessionária, como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.



Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS
12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.



Neurivan Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal